

LEI N.º 6.175, DE 13 DE JULHO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o CONSEPRO – Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública, visando ao repasse de recursos para a construção de sala de esperas aos visitantes junto ao Presídio Municipal de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o CONSEPRO – Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública, visando ao repasse de recursos para a construção de sala de esperas aos visitantes junto ao Presídio Municipal de Erechim.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.° Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), sendo R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de contrapartida oferecida pela entidade, e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a serem repassados, integralmente, pelo Município de Erechim, após a assinatura do Convênio.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 14 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, 01 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, 06.181.0054.2.123 – Contribuição ao CONSEPRO, 4430.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 4.º O CONSEPRO – Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública, deverá prestar contas dos recursos aplicados, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pela Gestora do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o



término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de julho de 2016.

Paulo Alfredo Polis Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data supra.

Itamar Luís Dall'Alba, Secretário Municipal de Administração.